



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 958/2017

São Luís, 04 de julho de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador
- Douglas Paulo da Silva - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	5
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Pleno	5
Primeira Câmara	13
Atos dos Relatores	14

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas****PORTARIA Nº 751 DE 30 DE JUNHO DE 2017**

Autorização de Afastamento para participar como jurado.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7094/2017/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento do servidor Fernando Henrique Rodrigues Lopes Júnior, matrícula nº 8409, ora exercendo o Cargo em Comissão de Auxiliar do Secretário de Administração deste Tribunal, inquirido como jurado conforme Ofício nº 756/2017 da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de São Luís, para comparecer nos dias 03, 05, 07, 11, 13, 17, 19, 21 e 31 de julho; 02, 04, 08, 10, 14, 16, 18, 22, 24, 28 e 30 de agosto; e 01, 11, 13, 15, 19, 21, 25, 27 e 29 de setembro de 2017, a partir das 08h:30min, na 3ª Reunião Ordinária do 2º Tribunal do Júri, que se realizará no 1º andar, Salão Des. Orville de Almeida e Silva, no Fórum Des. Sarney Costa, localizado à Av. Prof.º Carlos Cunha, s/n – Calhau, nesta cidade.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2017.

Regivânia Alves Batista

Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 749 DE 28 DE JUNHO DE 2017

Retificação da Portaria nº 730/2017.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014, e considerando Memorando nº 41/2017/COSES,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, em partes, a Portaria nº 730 de 23/06/2017, publicada no D.O.E. do TCE/MA nº 954 de 27/06/2017, relativa a alteração e remarcação de férias da servidora Marlete de Fátima Gonçalves Mendes, matrícula nº 7203, da seguinte forma: onde se lê“(…)sendo 15 dias para o período 13/07 a 31/07/17 (…)", leia-se“(…)sendo 15 dias para o período 17/07 a 31/07/17 e onde se lê“(…)Portaria TCE/MA nº 730 de 26 de junho de 2017 (…)", leia-se“(…) Portaria TCE/MA nº 730 de 23 de junho de 2017(…)”.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de junho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 754 DE 03 DE JULHO DE 2017.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7413/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Roselane Vera Trovão Brito, matrícula nº 8672, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 30 (trinta) dias, no período de 19/06/2017 a 18/07/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2017.

Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, em substituição.

PORTARIA TCE/MA N.º 755 DE 03 DE JULHO DE 2017.

Licença para tratamento de saúde.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere Portaria nº 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº 7459/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, conforme Laudo Médico Pericial, visado pela Superintendência de Perícias Médicas do Estado nos termos do artigo 118, I, §§ 1º e 2º c/c os arts. 123 a 130 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Dalila Maria Palhano Coelho, matrícula nº 10660, Assistente Técnico da Junta Comercial do Maranhão, ora à disposição deste Tribunal, licença para tratamento de saúde por 20 (vinte) dias, no período de 19/06/2017 a 08/07/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2017.

Maria Lenisa Ferreira de Sousa Albuquerque
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas, em substituição.

PORTARIA TCE/MA Nº 752, DE 03 DE JULHO DE 2017

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias regulamentares exercício 2017, do servidor Josimar de Sousa Ramos, matrícula nº 9241, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 628/2017, a partir de 03/07/2017, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 17/07/2017 a 15/08/2017, conforme memorando nº 30/2017/UTCEX 3.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 753 DE 03 DE JULHO DE 2017

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Maria Aparecida Barros de Sousa, matrícula 8367, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, anteriormente concedidas pela portaria nº 307/17, a partir de 03/07/17, devendo retornar ao gozo dos 30 dias no período de 01/08 a 30/08/2017, conforme memo nº 60/2017/SUAPE.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 756 DE 03 DE JULHO DE 2017

Suspensão e Remarcação de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende, as férias regulamentares, exercício de 2017, da servidora Odine Quadros de Abreu Ericeira, matrícula nº 6015, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisora de Execução de Contratos, anteriormente concedidas pela portaria nº 160/17, a partir de 03/07/17, devendo retornar ao gozo dos 13 dias no período de 17/07/17 a 29/07/2017, conforme memorando nº 036/2017/COLIC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº 757 DE 03 DE JULHO DE 2017

Alteração e Remarcação de férias de servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, as férias regulamentares, exercício de 2017, do servidor Othon de Jesus Lima, matrícula nº 10140, Analista Executivo da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Gestão de Receitas Próprias (SUREP), à disposição deste Tribunal, anteriormente concedidas pela Portaria nº 566/2017, do período de 17/07 a 15/08/2017 para o período de 24/07 a 22/08/2017, conforme Memorando nº 049/2017/UNFIN.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA Nº. 758 DE 03 DE JULHO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 049/2017 – UNFIN,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Jamillie Cristina da Silva Martins, matrícula nº 8482, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Receitas Próprias, durante o impedimento de seu titular, o servidor Othon de Jesus Lima, matrícula nº 10140, no período de 24/07 a 22/08/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de julho de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2017-SUPEC/COLIC-TCE-MA.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1854/2017; AMPARO LEGAL: Pregão Presencial nº 001/2017-CLC/TCE-MA; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Mercadinho Carone Ltda.- Posto Carone; CNPJ:35.120.369/0012-75;OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de combustíveis (Gasolina comum e/ou Óleo Diesel S10) para os veículos da frota do TCE/MA, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Presencial nº 001/2017-CLC/TCE; VALOR ESTIMADO: O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 201.763,50 (duzentos e um mil, setecentos sessenta e três reais e cinquenta centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:Exercício Financeiro:2017;UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:3.3.90.30(material de consumo); FR:0101000000; VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será contado da data da sua assinatura até 31/12/2017.DATA DA ASSINATURA: 19/07/2017. São Luís, 03 de julho de 2017. Odine Quadros de Abreu Ericeira. Supervisora de Execução de Contratos/TCE

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Pleno

Processo nº 605/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 103/2005 – SECID

Exercício Financeiro: 2005

Concedente: Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID

Gestor: Antonio Arnaldo Alves de Melo

Conveniente: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Rosário

Responsável: Maria da Conceição Sampaio Lima, CPF nº 292.776.553-72, residente e domiciliada na Estrada da Vitória, nº 207, casa A, Bairro João Paulo, CEP: 65040-460, São Luís – MA.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araujo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 103/2005 - SECID, exercício financeiro 2005. De responsabilidade da Senhora Maria da Conceição Sampaio Lima. Arquivamento

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 343/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam este processo da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano - SECID, em decorrência de dano à Administração Pública, para apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 103/2005 – SECID, exercício financeiro de 2005, decidem os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 562/2017 – GPROC3, do Ministério Público de Contas, por meio eletrônico arquivar os autos do Processo nº 605/2016 – TCE/MA, nos moldes do art. 14, § 3º da Lei nº 8.258/2005 e nos termos das diretrizes dispostas no ato normativo registrado em Ata da Sessão Extraordinária do órgão pleno desta Corte, realizada em 11 de janeiro de 2017, fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), considerando as disposições da Ordem de Serviço – SECEX nº 01/2017 – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procuradora de Contas

Processo nº 739/2016-TCE

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2016

Entidade: Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – Famem

Responsável: Gilliano Fred Nascimento Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Consulta formulada pelo Presidente da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão, Senhor Gilliano Fred Nascimento Cutrim, Prefeito Municipal de São José de Ribamar no exercício financeiro de 2016, sobre a competência da Controladoria Geral da União em impor ao Tribunal de Contas do Estado a reprovação das contas dos gestores municipais e a aplicação de sanções aos responsáveis por falta de alimentação dos portais da transparência pelos municípios. Resposta ao consulente. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE Nº 350/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da consulta formulada pelo Presidente da Federação dos Municípios do Maranhão, Senhor Gilliano Fred Nascimento Cutrim, Prefeito Municipal de São José de Ribamar no exercício financeiro de 2016, sobre a competência da Controladoria Geral da União em impor ao Tribunal de Contas do Estado a reprovação das contas dos gestores municipais e a aplicação de sanções aos responsáveis por falta de alimentação dos portais da transparência pelos municípios, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 140/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) conhecer da consulta, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 59 da Lei nº 8.258/2005;
- b) responder à consulta nos seguintes termos:
 - b.1) a Controladoria Geral da União, como órgão integrante do sistema de controle interno, em conformidade com suas atribuições constitucionais e legais, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, tem a obrigação de dar ciência ao Tribunal de Contas competente, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 1º do art. 74, c/c o art. 75 da Constituição Federal;
 - b.2) o Tribunal de Contas do Estado, conforme reconhecido pela Constituição Federal e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, goza de independência institucional e autonomia funcional, administrativa e financeira para fiscalizar, julgar e aplicar sanções aos seus jurisdicionados, independentemente de achados, fiscalizações ou recomendações realizadas pela Controladoria-Geral da União ou por outros órgãos de controle;
 - b.3) a falta de informações pormenorizadas, em tempo real, sobre a execução orçamentária e financeira no portal da transparência do município constitui ofensa aos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e ao art. 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sujeita o ente público à sanção de não recebimento de transferências voluntárias, nos termos do art. 73-C da referida lei;
 - b.4) o descumprimento das exigências previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) enseja aos agentes públicos a aplicação de sanções administrativas e a responsabilização por improbidade administrativa, conforme disposto no art. 32 da referida lei;
- c) dar ciência desta decisão ao consulente;
- d) determinar o arquivamento dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo n.º1277/2007 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 02/2005 - FUNAC

Exercício financeiro 2005

Concedente: Fundação da Criança e do Adolescente - FUNAC

Responsável/Gestor: Antonio Guedes de Paiva Neto

Conveniente: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passarini

Responsável: Maria Ribeiro da Conceição, CPF nº 088.001.622-15, residente e domiciliada na Rua da Independência, nº 20, Cruzeiro de Santa Barbara, São Luis/MA

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 02/2005 - FUNAC, exercício financeiro de 2005. De responsabilidade do Senhor José Silva Santos. De acordo com Ministério Público de Contas. Pelo arquivamento, nos termos do artigo 14, § 3º, da Lei Estadual nº 8.258/2005.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 341/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas do Convênio nº 02/2005 – FUNAC, exercício financeiro 2005, celebrado entre a Fundação da Criança e do Adolescente – FUNAC e o Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Padre Marcos Passarini, decidem os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 415/2017 – GPROC2, do Ministério Público de Contas, em arquivar por meio eletrônico os autos do Processo nº 1277/2007 – TCE/MA, nos moldes do art. 14, § 3º da Lei Orgânica e nos termos das diretrizes dispostas no ato normativo registrado em Ata da Sessão Extraordinária do órgão pleno desta Corte, realizada em 11 de janeiro de 2017, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), considerando as disposições da Ordem de Serviço – SECEX nº 01/2017 – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procuradora de Contas

Processo nº 1.556/2017-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade Concedente: Secretaria de Estado da Educação – SEDUC

Entidade Conveniente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande

Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Prefeita no exercício financeiro de 2006

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão da não prestação de contas do Convênio nº 142/2006, celebrado com o Município de Vargem Grande no exercício financeiro de 2006. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 296/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, relativos à apreciação de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), em razão da não prestação de contas do Convênio nº 142/2006, celebrado com o Município de Vargem Grande no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 533/2017-GPROC3 do Ministério Público de Contas, nos termos da proposta de decisão do Relator, decidem:

- a) arquivar o processo, sem julgamento do mérito, pela ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular e, ainda, por racionalização administrativa e economia processual, na forma do § 3º do art. 14, c/c o art. 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);
- b) encaminhar o processo à Coordenadoria de Tramitação Processual desta Corte para providenciar a digitalização das principais peças dos autos.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 3 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo n.º1878/2010 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 84/2005 – SES

Exercício financeiro: 2005

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde – SES

Gestor: Helena Maria Duailibe Ferreira – ex Secretária

Conveniente: Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

Responsável: Janio de Sousa Freitas, CPF nº 162.888.072-49, residente e domiciliado na Rua Campo, s/nº, Morro dos Caboclos, Centro, CEP 65.727-000, Trizidela do Vale/MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 084/2005 - SES, exercício financeiro de 2005. De responsabilidade do Senhor Janio de Sousa Freitas. De acordo com Ministério Público de Contas. Pelo julgamento regular e arquivamento.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 408/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Corregedoria Geral do Estado – CGE em virtude da omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 84/2005 - SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, acordam os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2012/2012 – GPROC3, do Ministério Público de Contas, em julgar regulares as referidas contas e arquivar por meio eletrônico o Processo nº 1878/2010 – TCE/MA, nos termos dos artigos art. 20 e 50, I, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo nº 2009/2016 – TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidades: Secretaria de Estado da Saúde e Prefeitura Municipal de Arari

Exercício financeiro: 2005

Responsáveis: Marcos Antonio Barbosa Pacheco, CPF nº 236.569.133-15, residente na Rua Vinte, nº 07, Quadra P, Cohaserma, São Luís-MA, CEP 65.072-340; José Antonio Nunes Aguiar, CPF nº 45937516320, residente na rua Manoel de Sá Silva, nº 17, Centro, Arari-MA, CEP 65.480-000

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 561/2005-SES. Arquivamento sem julgamento de mérito. Racionalização administrativa e economia processual.

DECISÃO PL-TCE N.º 300/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde, em razão da não prestação de contas do Convênio nº 561/2005-SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Arari, no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, o art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e o art. 1º, II, da Lei Orgânica do TCE/MA, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o Parecer nº 512/2017-GPROC03 do Ministério Público de Contas, decidem determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, por racionalização administrativa e economia processual, nos termos do art. 14, §3º c/c art. 25 da Lei Orgânica do TCE-MA;

Presentes à Sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato Carvalho Lago Junior, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2013/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2006

Entidade: Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs

Responsável: Lauraci Martins de Oliveira, CPF nº 167.978.094-87, Rua Rui Barbosa, nº 104, Centro, CEP

65.706-000, Olho D'Água das Cunhãs/MA

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial nº 164/2014, instaurada em face do Convênio nº 046/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs, exercício financeiro de 2006. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 313/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial nº 164/2014, instaurada em face do Convênio nº 046/2006/SES, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde (concedente) e a Prefeitura Municipal de Olho D'Água das Cunhãs (conveniente), tendo como responsável a Senhora Lauraci Martins de Oliveira, Prefeita Municipal no exercício financeiro de 2006, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 532/2017-GPROC3 do Ministério Público, decidem arquivar a tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 2041/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Objeto: Convênio nº 691/2006 - SES

Exercício financeiro: 2006

Concedente: Secretaria de Estado da Saúde - SES

Gestor: Helena Maria Duailibe Ferreira

Conveniente: Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão

Responsável: Jônatas Alves de Almeida, CPF nº 183.597.013-34, residente e domiciliado na Rua Hermes Viana, 822, Centro, CEP 65.650-000, São Francisco do Maranhão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Tomada de Contas Especial referente ao Convênio nº 691/2006 - SES, exercício financeiro 2006. De responsabilidade do Senhor Jônatas Alves de Almeida. Arquivamento por meio eletrônico.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 344/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam este processo da Tomada de Contas Especial, instaurada pela Secretaria de Estado da Saúde - SES, em decorrência de dano à Administração Pública, para apurar a responsabilidade quanto à omissão no dever de prestar contas do Convênio nº 691/2006 – SES, exercício financeiro de 2006, decidem os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, inciso II, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 554/2017 – GPROC3, do Ministério Público de Contas, em arquivar por meio eletrônico os autos do Processo nº 2041/2016 – TCE/MA, nos moldes do art. 14, § 3º da Lei nº 8.258/2005 e nos termos das diretrizes dispostas no ato normativo registrado em Ata da Sessão Extraordinária do órgão pleno

desta Corte, realizada em 11 de janeiro de 2017, fundamentada no artigo 25 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), considerando as disposições da Ordem de Serviço – SECEX nº 01/2017 – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procuradora de Contas

Processo nº 2172/2010-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas dos Gestores dos Fundos Municipais (Recurso de Reconsideração)

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo Municipal de Assistências Social (FMAS) de Pastos Bons

Recorrente: Paulo Emílio Alves Ribeiro, Secretário de Administração, CPF nº 269.662.553-00, domiciliado na Rua da Saúde, nº 43, São José, CEP nº 65.870-000, Pastos Bons/MA; Rosângela Torres Pacheco Camapum, Secretária de Assistência Social, CPF nº 551.037.743-72, domiciliada na Praça Tiradentes, S/N, Centro, CEP nº 65.870-000, Pastos Bons/MA

Procuradores constituídos: Francisco Coelho de Souza, OAB/MA nº 4.600 e Sandro de Quadros Pagliarini, OAB/MA nº 5664

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 984/2013

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Paulo Emílio Alves Ribeiro e pela Senhora Rosângela Torres Pacheco Camapum, em face do Acórdão PL-TCE nº 984/2013, que consubstanciou o julgamento irregular da tomada de contas dos gestores do Fundo Municipal de Assistências Social de Pastos Bons, relativa ao exercício financeiro de 2009. Não conhecimento. Intempestividade. Encaminhamento de cópias de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça e ao Ministério Público de Contas/SUPEX.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 423/2017

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da tomada de contas do Fundo Municipal de Assistências Social de Pastos Bons, de responsabilidade do Senhor Paulo Emílio Alves Ribeiro e da Senhora Rosângela Torres Pacheco Camapum, ordenadores de despesas, que interpuseram recurso de reconsideração ao Acórdão PL-TCE nº 984/2013, que consubstanciou o julgamento irregular das referidas contas, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo do Parecer nº 357/2017 – GPRC02 do Ministério Público de Contas, em:

a – negar conhecimento do recurso de reconsideração por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 137, *caput*, da Lei nº 8.258/2005;

b – enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, cópia deste Acórdão e do Acórdão PL-TCE nº 984/2013;

d – manter o Acórdão PL-TCE nº 984/2013.

Presentes à sessão os Conselheiros Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo de Oliveira Filho, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiros-Substitutos, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de junho de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2508/2016-TCE

Natureza: Tomada de contas especial

Exercício financeiro: 2005

Entidade: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

Responsável: Eliomar de Souza Nogueira, CPF nº 203.801.787-53, residente e domiciliado na Fazenda Eldorado, s/nº, zona rural, CEP 65895-000, Fortaleza dos Nogueiras

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Tomada de Contas Especial instaurada em face do Convênio nº 032/2005, celebrado entre a Secretariade Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (SECID) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, exercício financeiro de 2005. Arquivamento.

DECISÃO PL-TCE Nº 314/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial instaurada em face do Convênio nº 032/2005/SECID, celebrado entre a Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano (concedente) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (conveniente), tendo como responsável o Senhor Eliomar de Souza Nogueira, Prefeito Municipal no exercício financeiro de 2005, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro art. 1º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), por unanimidade, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, conforme o art. 104, § 1º, da Lei Orgânica, acolhendo o Parecer nº 317/2017-GPROC2 do Ministério Público, decidem arquivar a presente tomada de contas especial, nos termos dos arts. 14, § 3º, e 25 da Lei Orgânica do TCE-MA.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, João Jorge Jinkings Pavão e Edmar Serra Cutrim, os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 2768/2010 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais – Recurso de Reconsideração

Exercício financeiro: 2009

Entidade: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Lagoa do Mato

Recorrente: Aldaires Alves Guimarães Lopes, ex-Secretária Municipal de Educação, Brasileira, CPF: 466.802.413-91, residente e domiciliada na Rua Cedro, nº 30 – Centro, na cidade de Lagoa do Mato/MA – CEP 65683-000

Procuradores constituídos: não há

Recorrido: Acórdão PL-TCE nº 790/2013

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Aldaíres Alves Guimarães Lopes, Secretária Municipal de Educação e responsável pela Tomada de Contas dos Gestores do FUNDEB do Município de Lagoa do Mato, exercício financeiro de 2009, em face ao Acórdão PL-TCE nº 790/2013, que julgou irregulares as contas de gestão e aplicou multa ao gestor. Conhecimento. Provimento parcial para modificar o julgamento. Redução do valor da multa. Acórdão regular, com ressalva das contas de gestão. Encaminhamento de cópia de peças processuais ao Ministério Público de Contas/SUPEX, para os fins legais.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 374/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes a recurso de reconsideração interposto, pela Senhora Aldaíres Alves Guimarães Lopes, Secretária Municipal de Educação e responsável pela Tomada de Contas dos Gestores do FUNDEB do Município de Lagoa do Mato, exercício financeiro de 2009, em face ao Acórdão PL-TCE nº 790/2013, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, 129, inciso I, e 136 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o Parecer nº 612/2017 GPROC – 03 do Ministério Público de Contas, acordam em:

I. conhecer do recurso de reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade, conforme as regras estabelecidas no artigo 136 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

II. dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a alínea *a* do Acórdão PL-TCE nº 790/2013, modificando o julgamento irregular para regular, com ressalva das contas, nos moldes do artigo 21 da Lei Estadual nº 8.258/2005;

III. reduzir a multa antes aplicada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), constante da alínea *b* do acórdão PL-TCE nº 791/2013, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), devida ao erário estadual, sob o código da receita 307 – Fundo de Modernização do TCE – FUMTEC, a ser recolhida no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial ao Acórdão, pelo conjunto das irregularidades remanescentes que, apesar de não possuírem o condão de rejeição de contas, constituem atos praticados e omitidos que reclamam a sanção pecuniária, nos moldes do artigo 67, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;

IV. determinar o aumento da multa acima aplicada, na data do efetivo pagamento se realizado após o vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

V. excluir o texto da alínea *d* do Acórdão PL-TCE nº 790/2013;

VI. enviar ao Ministério Público de Contas/SUPEX, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e uma cópia dos demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança da multa ora aplicada, tendo como devedor a Senhora Aldaíres Alves Guimarães Lopes;

VII. recomendar aos gestores que sucederem à gestão fiscalizada, a título de ressalva e considerando o caráter pedagógico da Corte de Contas do Maranhão, que não incorram em falhas semelhantes, objetivando o aperfeiçoamento e eficácia de gestão pública.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de maio de 2017.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Primeira Câmara

ERRATA

Republicação da Decisão CP-TCE n.º 525/2015, relativo apreciação da legalidade de atos e contratos, anteriormente publicado na Edição nº 503/2015 do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de 11/08/2015, para correção do cargo de Professor III para Auxiliar de Serviços.

São Luís, 27 de junho de 2017

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente da Primeira Câmara

Republicação por incorreção

Processo nº 6824/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Administração Previdenciária

Responsável: Maria da Graça Marques Cutrim

Beneficiária: Eliane Santos Costa Lima

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Aposentadoria Voluntária de Eliane Santos Costa Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 525/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Eliane Santos Costa Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 291 de 16 de abril de 2014, da Secretária Adjunta de Seguridade dos Servidores Públicos Estaduais, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto relator, que acolheu o Parecer nº 412/2015 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica TCE/MA), c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão o Conselheiro Edmar Serra Cutrim (Presidente), o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2015.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

Processo nº 3312/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Aldeias Altas

Responsável: José Benedito da Silva Tinoco – Ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2724/2017 UTCEX 3/SUCEX 11.

São Luís/MA, 4 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 3553/2015

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Paço do Lumiar

Responsável: Josemar Sobreiro Oliveira– Ex-Prefeito

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 2676/2017 UTCEX 3/SUCEX 11.

São Luís/MA, 4 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 5515/2017

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timon

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Luciano Ferreira de Sousa

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3541/2017 UTCEX 2/SUCEX 8.

São Luís/MA, 4 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Processo nº 5998/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Jurisdicionado: Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão.

Responsável: Alex Oliveira de Sousa

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, objetivando apurar a responsabilidade quanto à não regularização da prestação de contas referente ao Edital FAPEMA Nº 010-APUB, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), concedido ao Sr. Raimundo Pereira da Cunha Neto.

DECISÃO 025/2017 GAB/CONS/JWLO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, objetivando apurar a responsabilidade quanto à não regularização da prestação de contas referente a auxílio na modalidade APUB – Programa de Apoio a Publicação, Edital FAPEMA Nº 010/2012-APUB, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), concedido ao Sr. Raimundo Pereira da Cunha Neto em razão do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 003617/2012.

2. A Unidade Técnica, em seu Relatório de Instrução nº 1687/2017 sugeriu como segue:

O certo é que a norma em vigor prevê dois tipos de rito para o procedimento de tomada de contas especial, quais sejam, o completo e o simplificado. A tomada de contas especial de rito simplificado é aquela que só possui a fase interna e é encaminhada para julgamento pelo Tribunal de Contas junto com as contas ordinárias de gestão. Caracteriza-se pelo reduzido valor do dano (abaixo do valor de alçada) ou pelo ressarcimento do dano quando este não foi caracterizado pela má-fé do agente.

No caso em tela, a considerar o valor atualizado do débito, temos que a importância de R\$

22.042,11 (vinte e dois mil e quarenta e dois reais e onze centavos), correspondente à sua atualização até a data de emissão deste relatório de instrução, encontra-se abaixo do valor de alçada que é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o que não demandaria uma tomada de contas especial a tramitar de forma autônoma.

Diante do quanto exposto, e com espeque no princípio insculpido no inciso V do art. 153 do RITCE/MA, sugerimos que seja determinado ao titular da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, que proceda à (re)elaboração da presente tomada de contas especial de forma simplificada em meio eletrônico, por meio apenas de demonstrativo, anexando-a, em seguida, à sua Prestação de Contas Anual de Gestão em obediência às disposições contidas no art. 26 da LOTCE/MA e art. 7º, inciso I, da IN 05/2002-TCE/MA.

3. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 565/2017, fls. 99/100, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, opina nos seguintes termos:

Notificação ao gestor para que proceda à (re)elaboração da presente tomada de contas especial de forma simplificada, por meio de demonstrativo, em meio eletrônico, anexando à Prestação de Contas Anual de Gestão em obediência às disposições contidas no art. 26 da LOTCE/MA e art. 7º, II, “a” da IN 05/2002-TCE/MA;

4. É o relatório. DECIDO

5. Diante do exposto, de acordo com o Ministério Público de Contas decido:

a- Determinar a notificação do gestor para que proceda à (re)elaboração da presente tomada de contas especial de forma simplificada, por meio de demonstrativo, em meio eletrônico, anexando à Prestação de Contas Anual de Gestão em obediência às disposições contidas no art. 26 da LOTCE/MA e art. 7º, II, “a” da IN 05/2002-TCE/MA;

b -Juntar os presentes autos às contas anual de gestão, exercício financeiro 2012.

Publique-se.

São Luís (MA), 28 de junho de 2017.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 5515/2017

Natureza: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Timon

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Luciano Ferreira de Sousa

DESPACHO

Ante o disposto no art. 24 da Instrução Normativa TCE/MA nº 28/2012, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 3541/2017 UTCEX 2/SUCEX 8.

São Luís/MA, 4 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator

Processo nº 6081/2016 – TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2012

Jurisdicionado: Fundação de Amparo a Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão.

Responsável: Alex Oliveira de Sousa

Relator: Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, objetivando apurar a responsabilidade quanto à não regularização da prestação de contas referente ao Edital FAPEMA Nº 037-SCT, no valor total de R\$ 3.800,00 (tres mil e oitocentos reais), concedido ao

Sr. Raimundo Pereira da Cunha Neto.

DECISÃO 026/2017 GAB/CONS/JWLO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão, objetivando apurar a responsabilidade quanto à não regularização da prestação de contas referente a auxílio na modalidade SCT – Semana de Ciência e Tecnologia, Edital FAPEMA Nº 010/2012-APUB, no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), concedido ao Sr. Raimundo Pereira da Cunha Neto em razão do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio nº 003277/2012.

2. A Unidade Técnica, em seu Relatório de Instrução nº 2284/2017 sugeriu como segue:

O certo é que a norma em vigor prevê dois tipos de rito para o procedimento de tomada de contas especial, quais sejam, o completo e o simplificado. A tomada de contas especial de rito simplificado é aquela que só possui a fase interna e é encaminhada para julgamento pelo Tribunal de Contas junto com as contas ordinárias de gestão. Caracteriza-se pelo reduzido valor do dano (abaixo do valor de alçada) ou pelo ressarcimento do dano quando este não foi caracterizado pela má-fé do agente.

No caso em tela, a considerar o valor atualizado do débito, temos que a importância de R\$ 5.646,49 (cinco mil e seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos), correspondente à sua atualização até a data de emissão deste relatório de instrução, encontra-se abaixo do valor de alçada que é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), o que não demandaria uma tomada de contas especial a tramitar de forma autônoma.

Diante do quanto exposto, e com espeque no princípio insculpido no inciso V do art. 153 do RITCE/MA, sugerimos que seja determinado ao titular da Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA, que proceda à (re)elaboração da presente tomada de contas especial de forma simplificada em meio eletrônico, por meio apenas de demonstrativo, anexando-a, em seguida, à sua Prestação de Contas Anual de Gestão em obediência às disposições contidas no art. 26 da LOTCE/MA e art. 7º, inciso I, da IN 05/2002-TCE/MA.

3. O Ministério Público de Contas, no Parecer nº 564/2017, fls. 87/88, da lavra do Procurador Douglas Paulo da Silva, opina nos seguintes termos:

1. Notificação ao gestor para que proceda à (re)elaboração da presente tomada de contas especial de forma simplificada, por meio de demonstrativo, em meio eletrônico, anexando à Prestação de Contas Anual de Gestão em obediência às disposições contidas no art. 26 da LOTCE/MA e art. 7º, II, “a” da IN 05/2002-TCE/MA;

4. É o relatório. DECIDO

5. Diante do exposto, de acordo com o Ministério Público de Contas decido:

- a- Determinar a notificação do gestor para que proceda à (re)elaboração da presente tomada de contas especial de forma simplificada, por meio de demonstrativo, em meio eletrônico, anexando à Prestação de Contas Anual de Gestão em obediência às disposições contidas no art. 26 da LOTCE/MA e art. 7º, II, “a” da IN 05/2002-TCE/MA;
- b -Juntar os presentes autos às contas anual de gestão, exercício financeiro 2012, Processo TCE nº 6459/2013.

Publique-se.

São Luís (MA), 28 de junho de 2017.
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 7683/2017-TCE/MA

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de vistas e cópias

Requerente: Leonardo Barroso Coutinho – Ex-Prefeito

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias

Exercício financeiro: 2016

DESPACHO GAB/RNL

Autorizo,na forma do artigo 279 do Regimento Interno do TCE/MA, a concessão de vistas e cópias do Processo nº9050/2016 que trata da Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos da Secretaria de Gabinete Municipal de Caxias,exercício financeiro 2016, ao Senhor Leonardo Barroso Coutinho, ex-Prefeito e gestor responsável pelas prestações de contas em comento.

A concessão de vistas e cópias aos advogados requerentes neste processo, fl. 02, fica condicionada à apresentação e juntada do termo procuratório nestes autos, conforme disposto no artigo 7.º da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR para atendimento do pleito.

Após, encaminhar à CTPRO para juntada dos presentes autos ao Processo nº 9050/2016, ora nessa Coordenação. Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 04 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo nº 7657/2017

Natureza: Sem natureza definida

Espécie: Solicitação de cópia de documentos

Jurisdicionado: Município de Paço do Lumiar

Exercício financeiro: 2017

Requerente: Josemar Sobreiro Oliveira – Ex-Prefeito e gestor das contas do Município de Paço do Lumiar

DESPACHO GAB/RNL

Trata-se de solicitação, por meio de advogado habilitado nestes autos, de vistas e cópias do processo nº 5648/2017 referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito de Colinas, exercício financeiro 2008, de responsabilidade do Senhor Josemar Sobreiro Oliveira, nos termos do Requerimento, de 26/6/2017.

Defiro a solicitação, objeto deste processo, com base no Regimento Interno deste Tribunal de Contas e nos atos normativos próprios.

Encaminhe-se o processo à CTPRO/SUPAR.

Após, devolver ao Gabinete do Relator para fins de juntada ao processo nº 5648/2017-TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

São Luís, 4 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator

Processo n.º 13968/2016 – TCE

Natureza: Representação

Representante: Ministério Público de Contas

Representados: Afonso Celso Alves Teixeira, Ex – Prefeito Municipal de Presidente Juscelino e Rabelo Menezes LTDA.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30(trinta)dias

OConselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na forma do §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº8.258, de 06 de junho de 2005(Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30(trinta) dias, que, por este meio, CITA Afonso Celso Alves Teixeira, CPF: 178.979.713-68, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo 13968/2016 que trata de irregularidades nos Procedimentos Licitatórios nº 05/2013 e 31/2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto as irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 138/2017 – UTCEX 2, do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, com cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luis/MA, onde serão recebidas

petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 27/6/2017.

Conselheiro JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO

Relator

Processo nº 7570/2017

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caxias

Natureza: Solicitação de vistas e cópias

Responsável: Fábio José Gentil Pereira Rosa

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 5506/2017, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Sebastião Moreira Maranhão Neto.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração ad judicium ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a CTPRO-SUPAR para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, junte-se aos autos correspondentes.

São Luís (MA), 30 de junho de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo nº 1140/2017

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras

Exercício: 2012

Concedente: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Felipe Costa Camarão

Conveniente: Associação de Pais e Mestres Guajajara da Terra Indígena Lagoa Comprida – Aldeia Felipe BONE em Jenipapo dos Vieiras

Responsável: Célia Cabral Freire

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA a Sra. Célia Cabral Freire CPF: 983.861.663-04 (Ex Presidente da Associação de Pais e Mestres Guajajara da Terra Indígena Lagoa Comprida – Aldeia Felipe BONE em Jenipapo dos Vieiras), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 1140/2017 - TCE, que trata da irregularidade na Tomada de Contas Especial do Convênio nº 237/2012, exercício financeiro de 2012, nos quais figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 2211/2017 – UTCEX03-SUCEX09, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos documentos no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA 03 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE TRINTA DIAS**

Processo nº 9013/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Origem: Prefeitura Municipal de Paraibano

Exercício: 2011

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura e Turismo do Maranhão

Responsável: Luiz Henrique de Nazaré Bulcão

Conveniente: Prefeitura Municipal de Paraibano

Responsável: Sebastião Pereira de Sousa

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (Trinta) dias que, por este meio, CITA o Sr. Sebastião Pereira de Sousa CPF: 106.397.803-34 (Ex Prefeito da cidade de Paraibano/MA), não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 9013/2016 - TCE, que trata da irregularidade na Prestação de Contas do Convênio nº 249/2011-SECMA, exercício financeiro de 2011, nos quais figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução Nº 2292/2017 – UTCEX03-SUCEX09, constante no mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar os referidos documentos no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópias de Relatórios na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA 03 de julho de 2017.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator